

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

(Handwritten signature)

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2714 PROJETO DE LEI N° 10/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a instalar equipamentos em áreas de domínio público, mediante parceria com terceiros, objetivando:

- a) - a remodelação e melhoria da sinalização viária em geral;
- b) - a manutenção da limpeza de logradouros, vias e passeios públicos;
- c) - informação sobre o sistema viário, incluindo a denominação dos logradouros e das vias públicas;
- d) - serviços de proteção a usuários do sistema de transporte coletivo, tais como abrigos e placas informativas;
- e) - serviços colocados à disposição do público, tais como relógios, termômetros e outros de orientação pública;
- f) - outros equipamentos considerados de interesse para a comunidade.

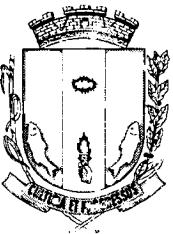
Artigo 2º) - As empresas interessadas em participarem da implantação dos equipamentos autorizados por esta Lei, deverão inscrever-se junto à Prefeitura Municipal e serão convocadas pelo Executivo para a execução dos referidos serviços.

Artigo 3º) - As empresas convocadas na forma do Artigo anterior e que anuirem às condições para esse fim estabelecidas será conferida permissão de uso destinada à implantação dos equipamentos solicitados.

Artigo 4º) - A permissão de uso ficará vinculada aos seguintes encargos:

- a) - nenhuma despesa resultará para a Prefeitura quanto aos equipamentos instalados;
- b) - a permissionária fica obrigada, durante o período de permissão, a conservar e a manter, sob suas expensas,

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

79/116

os equipamentos instalados na forma desta Lei.

Artigo 5º - Caberá a permissionária, ainda sob suas expensas, a confecção e a instalação dos equipamentos autorizados por esta Lei, podendo, para esse fim, praticar a venda de anúncios publicitários a serem veiculados através dos referidos equipamentos.

Parágrafo Único - Integrarão o patrimônio da permissionária os equipamentos por ela confeccionados e instalados, ainda que localizados em áreas públicas.

Artigo 6º - Ficam vedadas:

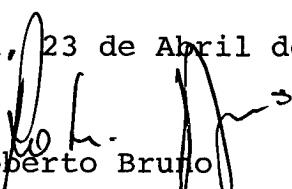
I - as imagens e os textos publicitários que atentem contra a segurança, a moral e os bons costumes;

II - propaganda de tabaco, cigarros e bebidas alcóolicas.

Artigo 7º - A permissão de uso de que trata esta Lei será conferida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante contrato de adesão.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Abril de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 10/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a instalar equipamentos em áreas de domínio público, mediante parceria com terceiros, objetivando:

a) - a remodelação e melhoria da sinalização viária em geral;

b) - a manutenção da limpeza de logradouros, vias e passeios públicos;

c) - informações sobre o sistema viário, incluindo a denominação dos logradouros e das vias públicas;

d) - serviços de proteção a usuários do sistema de transporte coletivo, tais como abrigos e placas informativas;

e) - serviços colocados à disposição do público, tais como relógios, termômetros e outros de orientação pública;

f) - outros equipamentos considerados de interesse para a comunidade.

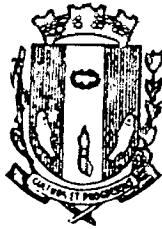
Artigo 2º) - As empresas interessadas em participarem da implantação dos equipamentos autorizados por esta Lei, deverão inscrever-se junto à Prefeitura Municipal e serão convocadas pelo Executivo para a execução dos referidos serviços.

Artigo 3º) - As empresas convocadas na forma do Artigo anterior e que anuirem às condições para esse fim estabelecidas será conferida permissão de uso destinada à implantação dos equipamentos solicitados.

Artigo 4º) - A permissão de uso ficará vinculada aos seguintes encargos:

a) - nenhuma despesa resultará para a Prefeitura quanto aos equipamentos instalados;

b) - a permissionária fica obrigada, durante o período de permissão, a conservar e a manter, sob suas expensas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

64
66

os equipamentos instalados na forma desta Lei.

Artigo 5º) - Caberá a permissionária, ainda sob suas expensas, a confecção e a instalação dos equipamentos autorizados por esta Lei, podendo, para esse fim, praticar a venda de anúncios publicitários a serem veiculados através dos referidos equipamentos.

Parágrafo Único - Integrarão o patrimônio da permissionária os equipamentos por ela confeccionados e instalados, ainda que localizados em áreas públicas.

Artigo 6º) - Ficam vedadas as imagens e os textos publicitários que atentem contra a segurança pública, a moral e os bons costumes.

Artigo 7º) - A permissão de uso de que trata esta Lei será conferida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante contrato de adesão.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de março de 1.997.

A Comissão de Fazenda, Legislação e

Redação para aprovação:

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25/03/97 - 19/97

Presidente

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lançamento para aprovação:

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25/03/97 - 19/97

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17/04/97 - 19/97

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21/04/97 - 19/97

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esse Legislativo, para a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a instalar, em parceria com terceiros e mediante permissão de uso, equipamentos considerados de interesse da coletividade, tais como relógios, termômetros, sinalização viária, denominação de vias e logradouros, placas informativas, etc., a serem assentados em áreas de domínio público, correndo todas as despesas de confecção, instalação, conservação e manutenção por conta da permissionária.

Em contrapartida, a empresa poderá explorar, através dos referidos equipamentos, a veiculação de anúncios publicitários, ficando proibidos os anúncios que atentem contra a segurança pública, a moral e os bons costumes.

Impende reiterar que o custo com a confecção, instalação e manutenção dos equipamentos ficará a cargo da permissionária, não decorrendo qualquer despesa para o erário municipal.

O objeto da propositura, portanto, proporcionará a melhoria do aspecto urbano e estético da cidade e, ao mesmo tempo, concretizará um serviço de orientação e informação públicas de significativa relevância, sem onerar os cofres municipais.

Por tais razões, confiamos em que os integrantes dessa Casa Legislativa, sensíveis ao alcance social do projeto apresentado, darão seu beneplácito à proposição anexa, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

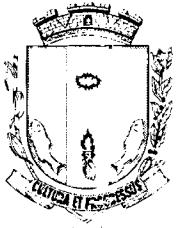
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na oportunidade, deixamos consignados nossos
protestos de estima e consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

PI, MAR, 24, 97.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

APROVADA

EMENDA N° 01

*Procedimento aprovado
em Sessão 15 de 04 de 97.*

Eduardo Saggioratto

Ao Projeto de Lei nº 10/97

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º) - Ficam vedadas:

I - as imagens e os textos publicitários que atentem contra a segurança, a moral e os bons costumes;

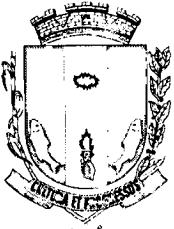
II - propaganda de tabaco, cigarros e bebidas alcoólicas."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa estender a proibição de propaganda de tabaco, cigarros e bebidas alcoólicas em consonância com política de preservação da saúde pública.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 1997

Eduardo Saggioratto
Eduardo Saggioratto
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a instalar equipamentos em áreas de domínio público, mediante parceria com terceiros e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/1997.

Valdir Rosa

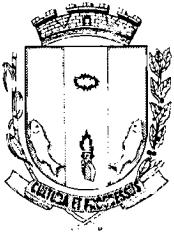
Presidente

Edson Sidney Vick

Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a instalar equipamentos em áreas de domínio público, mediante parceria com terceiros e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões - 5 MARÇO/1997.

Luis Carlos Maggio de Castro

Presidente

Natal Furlan

Relator

Edgar Saggioratto

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.810/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a instalar equipamentos em áreas de domínio público, mediante parceria com terceiros, objetivando:

- a) - a remodelação e melhoria da sinalização viária em geral;
- b) - a manutenção da limpeza de logradouros, vias e passeios públicos;
- c) - informação sobre o sistema viário, incluindo a denominação dos logradouros e das vias públicas;
- d) - serviços de proteção a usuários do sistema de transporte coletivo, tais como abrigos e placas informativas;
- e) - serviços colocados à disposição do público, tais como relógios, termômetros e outros de orientação pública;
- f) - outros equipamentos considerados de interesse para a comunidade.

Artigo 2º) - As empresas interessadas em participarem da implantação dos equipamentos autorizados por esta Lei, deverão inscrever-se junto à Prefeitura Municipal e serão convocadas pelo Executivo para a execução dos referidos serviços.

Artigo 3º) - As empresas convocadas na forma do Artigo anterior e que anuirem às condições para esse fim estabelecidas será conferida permissão de uso destinada à implantação dos equipamentos solicitados.

Artigo 4º) - A permissão de uso ficará vinculada aos seguintes encargos:

- a) - nenhuma despesa resultará para a Prefeitura quanto aos equipamentos instalados;
- b) - a permissionária fica obrigada, durante o período de permissão, a conservar e a manter, sob suas expensas,



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os equipamentos instalados na forma desta Lei.

Artigo 5º) - Caberá a permissionária, ainda sob suas expensas, a confecção e a instalação dos equipamentos autorizados por esta Lei, podendo, para esse fim, praticar a venda de anúncios publicitários a serem veiculados através dos referidos equipamentos.

Parágrafo Único - Integrarão o patrimônio da permissionária os equipamentos por ela confeccionados e instalados, ainda que localizados em áreas públicas.

Artigo 6º) - Ficam vedadas:

I - as imagens e os textos publicitários que atentem contra a segurança, a moral e os bons costumes;

II - propaganda de tabaco, cigarros e bebidas alcoólicas.

Artigo 7º) - A permissão de uso de que trata esta Lei será conferida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante contrato de adesão.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.